



Gestão 2025/2028

Ofício SEMAS n.º 0371/2026

Sorriso/MT, 13 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração
Sorriso – MT

Senhor Secretário,

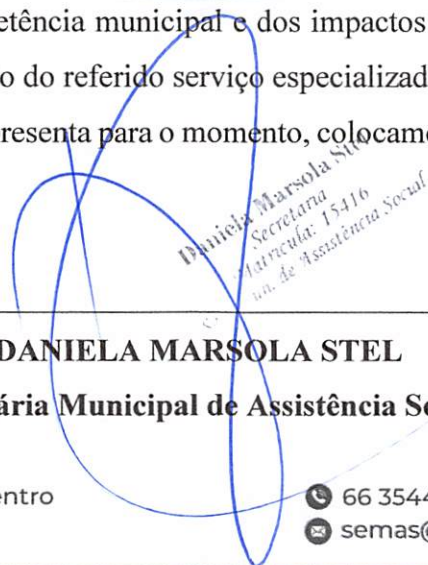
Em atenção ao Ofício n.º 195/2026, encaminhado por essa Secretaria Municipal de Administração, bem como à Indicação n.º 005/2026, oriunda da Câmara Municipal de Vereadores, que dispõe sobre a proposta de implantação de um Centro de Referência de Reumatologia no Município de Sorriso/MT, encaminhamos, para análise e providências cabíveis, a Manifestação Técnica n.º 001/2026, elaborada por esta Pasta.

A referida Indicação Legislativa propõe a implantação de Centro de Referência de Reumatologia no âmbito municipal, com a finalidade de promover diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças reumatológicas, incluindo quadros de dor crônica, inflamatória, neuropática e funcional.

O expediente foi encaminhado a esta Secretaria para manifestação técnica quanto à matéria, especialmente no que se refere à competência administrativa, à organização das políticas públicas envolvidas e aos aspectos relacionados ao planejamento e execução das ações no âmbito do Município. A Manifestação Técnica anexa apresenta a ótica da legislação vigente, da organização do Sistema Único de Saúde, da competência municipal e dos impactos administrativos e orçamentários decorrentes de eventual implantação do referido serviço especializado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

Sorriso – MT, 12 de fevereiro de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 195/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como à Indicação nº 005/2026, oriunda da Câmara Municipal de Vereadores, que dispõe sobre a proposta de implantação de um Centro de Referência de Reumatologia no Município de Sorriso/MT, apresenta-se a presente Manifestação Técnica para análise quanto à competência administrativa e organização das políticas públicas envolvidas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicação Legislativa que propõe a implantação de Centro de Referência de Reumatologia no âmbito municipal, com a finalidade de promover diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças reumatológicas, incluindo quadros de dor crônica, inflamatória, neuropática e funcional. O expediente foi encaminhado a esta Pasta para manifestação técnica quanto à matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Nos termos do artigo 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), as ações e serviços de saúde integram o Sistema Único de Saúde – SUS, competindo a este a execução de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive a assistência terapêutica integral, abrangendo serviços especializados.

Dessa forma, a implantação de Centro de Referência em Reumatologia caracteriza-se como serviço especializado de saúde, inserido no âmbito da Política Pública de Saúde, devendo ser planejado, estruturado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do SUS, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e a disponibilidade orçamentária, podendo inclusive demandar pactuação regional.

Por sua vez, a Política de Assistência Social é regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nos termos do art. 2º da LOAS, a Assistência Social é política de seguridade social não contributiva que provê mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações, visando à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, não substituindo nem executando serviços típicos da política de saúde.

Ademais, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) delimita os serviços ofertados no âmbito do SUAS, não contemplando a prestação de serviços clínicos, ambulatoriais ou hospitalares. Assim, sob o ponto de vista técnico e jurídico, não se insere nas competências da Secretaria Municipal de Assistência Social a criação, gestão ou execução de serviço especializado de natureza médica.

Ressalta-se, contudo, que a Assistência Social poderá atuar de forma articulada e complementar, especialmente no acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social que venham a ser usuárias de eventual serviço implantado, preservando-se o princípio da intersetorialidade das políticas públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta constante na Indicação nº 005/2026 insere-se no campo da Política Pública de Saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde a análise de viabilidade técnica, orçamentária e administrativa para eventual implantação do referido Centro de Referência.



A presente manifestação restringe-se à análise de competência administrativa, não se opondo ao mérito da iniciativa legislativa, cuja relevância social é reconhecida.

Encaminhe-se à Administração Municipal para as providências cabíveis e posterior remessa à Câmara Municipal de Vereadores para ciência.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico
Bacharel em Direito e Serviço Social

*Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Mun. de Assistência Social*

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social